



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROMOTORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUAZEIRO DO**  
**NORTE**

---

**PORTARIA Nº 34/2016**  
**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2016**

O Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, por sua Representante Legal ao fim subscrita, no uso de suas atribuições, a teor do disposto no art. 127 c/c o art. 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da lei n. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

**CONSIDERANDO** que a Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte/CE, possui atribuições relativas à tutela coletiva da defesa do meio ambiente, urbanismo, transporte e defesa do consumidor, nos termos da Resolução n.º 22/2015 – CPJOE, oriunda do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o termo de declaração firmado pelo Sr. **Antônio Macêdo Coelho Neto**, no qual é noticiada suposta prática de poluição sonora perpetrada por uma construção civil, na Rua Mário Malzoni com a Rua Possidônio Bem, que utiliza diversos equipamentos que produzem ruídos de alto volume. No termo de declaração é afirmado que o grande problema da construção é o horário de serviço, que começa às 6h e se encerra entre as 23h e 00h;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, §4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que o Ministério Público, de posse



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROMOTORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUAZEIRO DO**  
**NORTE**

---

de informações previstas no art. 6º e 7º da Lei n.º 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da referida resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** a notoriedade dos fatos informados e a necessidade de realizar colheitas de dados e elementos para elucidar a pessoa ou o objeto a ser investigado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; e por sua vez o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto (art. 9º da Lei n.º 7.347/85, e art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização dos procedimentos extrajudiciais, atentando-se para os regramentos normativos editados pelo Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;

**RESOLVE:**

Em consonância com o Manual de Taxonomia do Ministério Público brasileiro, **INSTAURAR** o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 17/2016**, determinando, *ab initio*:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROMOTORIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUAZEIRO DO**  
**NORTE**

---

I – o registro do Procedimento Preparatório, ora instaurado, em livro próprio, bem como sua autuação e numeração;

II – publicação da presente portaria no órgão competente;

III – a afixação da presente portaria no local de costume para fins de publicação;

IV – a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

**REGISTRE-SE, AUTUE-SE e CUMPRA-SE.**

Juazeiro do Norte/CE, 12 de agosto de 2016

**Efigênia Coelho Cruz**  
Promotora de Justiça  
RG – 334 PGJ/CE